LEI Nº 2.634/87

AUTORIZA A ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÀRIA À IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado para, em nome do Município, permutar com o Sr. Genésio de Lana Dias, uma área de terrenos do Município em forma triangular, com área de 4.346,37m2 (quatro mil, trezentos e quarenta e seis metros e trinta e sete centímetros quadrados), situada nesta cidade, na localidade denominada "Vila Lobos" ou "Pedra do Urubú", conforme "croquis", incluso e que, doravante, passa a fazer parte integrante desta lei.

ART. 2º - Em troca da área especifica no artigo anterior, a propriedade do permutante varão e sua mulher, contíguas à propriedade do Município situada na localidade mencionada nesta Lei, será gravada com o direito real de servidão vitalícia, nas áreas e destinações seguintes:

a) construção de um canal de 10,00ml. (dez metros lineares) de largura por 84,00ml. (oitenta e quatro metros lineares) de comprimento.

b) construção de uma casa de bombas, medindo 10,00ml. (dez metros lineares) por 8,00ml (oito metros lineares).

c) construção de uma tubulação de recalques e esgoto, medindo 3.00ml. (três metros lineares) por 254,00ml. (duzentos e cinquenta e quatro metros lineares), totalizando a servidão em 1.682,00m2 (hum mil, seiscentos e oitenta e dois metros quadrados).

ART. 3º - O Município, em complemento da permuta, fornecerá, no lugar da situação dos imóveis, uma pena de água de 1/2 (meia) polegada.

ART. 4º - A servidão ora criada terá como beneficiada a Sociedade Mineira de Mineração Ltda., a qual deverá constar de escritura pública, na qual o Município ingressará como

interveniente.

ART. 5º - As despesas com escrituras correrão por conta do Município permutante.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DE OUTUBRO DE 1987.

Prefeitura Municipal – Conselheiro Lafaiete

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal